



MENSAGEM Nº 488/2016.

Ref.: Projeto de Lei

Assunto: Autoriza o Município de São Bento do Sul proceder a transferência de valor ao Fundo Estadual de Recuperação de Bens Lesados - FERBL

Em maio de 2010, o Município de São Bento do Sul por meio de seu Procurador à época, Dr. Cesar Godoy, formalizou acordo em audiência – ação civil pública nº 058.10.000660-1, referente aos desmoronamentos ocorridos no Loteamento Monte Carlo, comprometendo-se em uma das cláusulas, em depositar no Fundo Estadual de Recuperação de Bens Lesados - FERBL, a quantia de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Entretanto, o entabulado foi cumprido parcialmente, eis que houve o pagamento de R\$ 15.000,00, conforme Lei Nº 3471, de 11 de fevereiro de 2015, porém sem atualização monetária e juros, exigência esta verificada posteriormente pelo Ilmo. representante do Ministério Público e ratificada pelo MM. Juiz responsável pelo processo acima mencionado.

Assim, ao ser intimado para informar o integral cumprimento do acordado, o Município de São Bento do Sul postulou prazo para apresentação de prova de apresentação de projeto de lei ao Poder legislativo para após efetivar o repasse ao FERBL.

Diante do **exposto**, submetemos à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, solicitando sua aprovação em **regime de urgência**.

São Bento do Sul, 31 de agosto de 2016.

Câmara Municipal de São Bento do Sul

☐ APROVADO(A)	☐ REJEITADO(A)
☐ RETIRADO(A)	☐ ARQUIVADO(A)
☐ DEVOLVIDO(A)	☐ ENCAMINHADO(A)

São Bento do Sul, ____/____/____

Edimar G. Salomon - Presidente

ARILDO GESSER
Prefeito Municipal, em exercício

CHESB. 31/08/2016 17:16:00
06/11/16
31/08/2016



PROJETO DE LEI Nº 488, DE 31 DE AGOSTO DE 2016.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL PROCEDER A TRANSFERÊNCIA DE VALOR AO FUNDO ESTADUAL DE RECUPERAÇÃO DE BENS LESADOS - FERBL

O PREFEITO MUNICIPAL, em exercício

Faço saber que a Câmara Municipal decreta a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Município de São Bento do Sul proceder a transferência da quantia de R\$ 20.364,90 (vinte mil e trezentos e sessenta e quatro reais e noventa centavos) ao Fundo Estadual de Recuperação de Bens Lesados – FERBL, CNPJ 76.276.849/0001-54, referente a acordo judicial homologado nos autos da ação civil pública n. 058.10.000660-1.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações do orçamento para o ano de 2016.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 31 de agosto de 2016.


ARILDO GESSER
Prefeito Municipal, em exercício

**Resultado do Cálculo de Atualização Monetária**

Valor R\$ 15.000,00
Data inicial 14/05/2010
Data final 09/03/2015
Valor atualizado R\$ 20.214,08
Juros mensal Juros de 1% de 14/05/2010 até 09/03/2015.
Valor dos juros R\$ 11.696,48
SELIC R\$ 0,00
Subtotal R\$ 31.910,56
Honorários advocatícios (0,00%) R\$ 0,00
Total R\$ 31.910,56
Multa (10,00%) R\$ 0,00
Total geral R\$ 31.910,56

Cálculo efetuado em 30/08/2016 14:46

**Resultado do Cálculo de Atualização Monetária**

Valor R\$ 5.214,08
Data inicial 09/03/2015
Data final 31/07/2016
Valor atualizado R\$ 5.953,29
Juros mensal Juros de 1% de 09/03/2015 até 30/08/2016.
Valor dos juros R\$ 1.056,91
SELIC R\$ 0,00
Subtotal R\$ 7.010,20
Honorários advocatícios (0,00%) R\$ 0,00
Total R\$ 7.010,20
Multa (10,00%) R\$ 0,00
Total geral R\$ 7.010,20

Cálculo efetuado em 30/08/2016 14:50

**Resultado do Cálculo de Atualização Monetária**

Valor 11.696,48
Data inicial 09/03/2015
Data final 31/07/2016
Valor atualizado R\$ 13.354,70
Juros mensal Juros de 0,00%.
Valor dos juros R\$ 0,00
SELIC R\$ 0,00
Subtotal R\$ 13.354,70
Honorários advocatícios (0,00%) R\$ 0,00
Total R\$ 13.354,70
Multa (10,00%) R\$ 0,00
Total geral R\$ 13.354,70

Cálculo efetuado em 30/08/2016 14:52



14/05/2010	R\$	15.000,00
09/03/2015	R\$	15.000,00

Valor capital devido em 09/03/2015	R\$ 20.214,08
Valor capital pago em 09/03/2015	R\$ 15.000,00
Diferença	R\$ 5.214,08
Valor atualizado	R\$ 5.953,29
Valor dos juros	R\$ 1.056,91
Total 01	R\$ 7.010,20

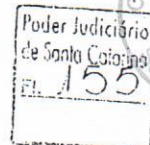
Valor dos juros até 09/03/2015	R\$ 11.696,48
Valor dos juros atualizados	R\$ 13.354,70

Total 02	R\$ 13.354,70
-----------------	----------------------

TOTAL GERAL	R\$ 20.364,90
--------------------	----------------------



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de São Bento do Sul
1ª Vara



TERMO DE AUDIÊNCIA

Autos nº 058.10.000660-1

Ação Ação Civil Pública/Lei Especial

Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina e outros

Réu: Município de São Bento do Sul e outros

Data: 14/05/2010 às 14:00h

Local: Sala de Audiências da 1ª Vara da Comarca de São Bento do Sul.

PRESENCAS:

Juiz de Direito: Romano José Enzweiler

Partes: Ministério Público do Estado de Santa Catarina, Braneu Comercial de Imóveis Ltda, Ivo Ingo Brand, Município de São Bento do Sul, Renato Augusto de Lacerda, Sidnei Inacio, Arlindo Luy, Clodoaldo Luis Vepech

Advogados: Aline Welp, Odemar Baptista, César Augusto Accorsi de Godoy e Carla Odete Hofmann Fuckner

Ministério público: Alexandre Carrinho Muniz

Aberta a audiência, presentes os acima nominados. Proposta a conciliação, esta restou exitosa, nos seguintes termos: 1. Solidariamente, os demandados Ivo Ingo Brand, Braneu Comercial de Imóveis Ltda e Município de São Bento do Sul responsabilizam-se pelo cumprimento dos itens 1.1, 4.1 e 4.2, da peça inicial, fls. 7/8. **A)** na hipótese dos itens 1.1 e 4.1 o prazo de elaboração do projeto de recuperação da área degradada - PRAD, será de noventa dias a contar desta data. Juntado o projeto nos autos, ele será encaminhado à FATMA, que analisará acerca de sua aprovação. Caso reste aprovado, o prazo de execução será de 210 (duzentos e dez) dias, prorrogáveis por mais 60 (sessenta) dias, desde que assim requerido, mediante fundamentação idônea, a partir da intimação do procurador da segunda ré, cujo sucesso da execução deverá ser constatado também pela FATMA. **B)** No caso de descumprimento dos prazos do item A), será aplicada multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dobrando-se em caso de reincidência. **C)** As rés pagarão, a título de indenização pelo passivo ambiental criado, o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), sendo R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) pelo Município de São Bento do Sul, e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) pela segunda ré, no prazo de 60 (sessenta) dias, mediante comprovante juntado aos autos, tudo em favor do Fundo Estadual de Recuperação de Bens Lesados - FERBL, CNPJ: 76.276.849/0001-54, Conta corrente: 63.000-4, Agência 3582-3, Banco do Brasil. A proporção de valores foi assim definida porque a segunda ré arcará com a recomposição do dano ambiental, conforme item A) e B), bem como vai indenizar dano individual



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de São Bento do Sul
1ª Vara



descrito no item E). **D)** O Município de São Bento do Sul se compromete a ceder lotes (imóveis), dentro dos terrenos a que possua disponibilidade, àqueles proprietários de imóveis afetados pelo dano ambiental, que ainda não ingressaram com ação judicial referente ao caso presente, e que assim optarem por receber tais imóveis: **E)** A segunda ré se compromete a pagar, em favor do proprietário Arlindo Luy, o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), parceladas em 3 (três) vezes, sendo a primeira no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), vencendo em 20.5.2010, a segunda no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), vencendo em 20.6.2010, e a terceira no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), vencendo em 20.7.2010, devendo ser apresentado o respectivo comprovante de pagamento nos autos (recibo), devendo o proprietário Arlindo buscar o respectivo pagamento no escritório do procurador da segunda ré. O Município de São Bento do Sul cederá ao proprietário Arlindo um imóvel, nos termos do item D). No prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar desta data, o Sr. Arlindo desocupará o imóvel. **F)** Em relação aos proprietários de imóveis afetados pelo dano ora objeto da ação, que já ingressaram com a respectiva ação judicial, a composição será tentada nos respectivos autos. **G)** Os proprietários de imóveis afetados pelo dano ora objeto da ação não serão prejudicados no presente acordo, caso queiram ingressar com ação própria para proteção de seus direitos, com exceção do Sr. Arlindo, já beneficiado conforme item E), que se dá por satisfeito, tão logo cumpridas as obrigações a ele inerentes. Em seguida, pelo MM. Juiz foi proferida a seguinte decisão: **"Vistos etc. HOMOLOGO, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado entre as partes, via de consequência, resolvo o mérito com fulcro no art. 269, inc. III, do CPC. Sem custas. Os honorários serão arcados pelas partes junto aos respectivos patronos. Publicada em audiência e dando-se as partes por intimadas, registre-se. Oportunamente, arquivem-se"**. Nada mais. E, para constar, foi determinada a lavratura do presente termo. Eu, Tatiane D Oliveira Luíz, o digitei.

LEI Nº 3471, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO
SUL PROCEDER A TRANSFERÊNCIA DE
VALOR AO FUNDO ESTADUAL DE
RECUPERAÇÃO DE BENS LESADOS - FERBL



O PREFEITO MUNICIPAL, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Município de São Bento do Sul proceder a transferência da quantia de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) ao Fundo Estadual de Recuperação de Bens Lesados - FERBL, CNPJ 76.276.849/0001-54, referente a acordo judicial homologado nos autos da ação civil pública nº 058.10.000660-1.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações do orçamento para o ano de 2015.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 11 de fevereiro de 2015.

FERNANDO TURECK
Prefeito Municipal



CAIXA ECONOMICA FEDERAL

DATA: 09/03/2015
TERMINAL:8401

HORA: 15:21:34
NSU:002326

RECIBO DE ENVIO DE TED - AGENCIA 0628
TED - PAG0108/STRO008 DIFERENTE TITULARIDADE

REMETENTE:

BANCO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

AG: 0628-9 OP: 006 CONTA-DV DEBITO: 00200001-0

NOME: SAO BENTO DO SUL PREF MUNICIPAL

CPF ou CNPJ: 513.980.001-00

TELEFONE: 47 - 3203-1150

DESTINATARIO:

INSTITUICAO FINANCEIRA:

BANCO DO BRASIL

AG: 3582 CONTA-DV: 00000063000-4

Tipo de Conta: Conta Corrente

Tipo de Pessoa: Juridica

NOME: FUNDO ESTADUAL RECUPERACAO BENS LESADOS

CPF ou CNPJ: 76.276.849/0001-54

FINALIDADE:

00010 - Credito em Conta

Cod. Identificador:

VALOR DA TED : 15.000,00

TARIFA SERVICO : 0,00

TOTAL : 15.000,00

A CAIXA NAO SERA RESPONSAVEL PELA DEMORA OU NAO
CUMPRIMENTO DA TRANSFERENCIA EM DECORRENCIA
DE INFORMACOES INCORRETAS.

Informacoes, reclamacoes, sugestoes e elogios

SAC CAIXA 0800 726 0101

Ouvidoria da CAIXA: 0800 725 7474

www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO PÚBLICO
Santa Catarina



Autos n. 0000660-25.2010.8.24.0058
SIG n. 08.2011.00229731-0

MM. Juiz(a),

1. Cuida-se ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público do Estado de Santa Catarina em desfavor do Município de São Bento do Sul, Braneu Comercial de Imóveis Ltda e Ivo Ingo Brand.

A ação visa a promover a recuperação ambiental no Loteamento Monte Carlo, localizado em São Bento do Sul.

Durante a tramitação processual foi entabulado com a parte ré compromisso de ajustamento de conduta judicial. As condições constam no termo de audiência das folhas 155-156.

Vieram os autos ao Ministério Público em razão da juntada dos documentos das folhas 439-445.

É o reato.

2. O acordo judicial das folhas 439-445 possui os seguintes contornos:

A) na hipótese dos itens 1.1 e 4.1 o prazo de elaboração do projeto de recuperação da área degradada - PRAD, será de noventa dias a contar desta data. Juntado o projeto nos autos, ele será encaminhado à FATMA, que analisará acerca de sua aprovação. Caso reste aprovado, o prazo de execução será de 210 (duzentos e dez) dias, prorrogáveis por mais 60 (sessenta) dias, desde que assim requerido, mediante fundamentação idônea, a partir da intimação do procurador da segunda ré, cujo sucesso da execução deverá ser constatado também pela FATMA. B) No caso de descumprimento dos prazos do item A), será aplicada multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dobrando-se em caso de reincidência. C) As rés pagarão, a título de indenização pelo passivo ambiental criado, o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), sendo R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) pelo Município de São Bento do Sul, e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) pela segunda ré, no prazo de 60 (sessenta) dias, mediante comprovante juntado aos autos, tudo em favor do Fundo Estadual de Recuperação de Bens Lesados - FERBL, CNPJ: 76.276.849/0001-54, Conta corrente: 63.000-4, Agência 3582-3, Banco do Brasil. A proporção de valores foi assim definida porque a segunda ré arcará com a recomposição do dano ambiental, conforme item A) e B), bem como vai indenizar dano individual descrito no item E). D) O Município de São Bento do Sul se compromete a ceder lotes (imóveis), dentro dos terrenos a que possua disponibilidade, àqueles proprietários de imóveis afetados pelo dano ambiental, que ainda não ingressaram com ação judicial referente ao caso presente, e que assim optarem por receber tais imóveis. E) A segunda ré se compromete a pagar, em favor do proprietário Arlindo Luy, o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), parceladas em 3 (três) vezes, sendo a primeira no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), vencendo em 20.5.2010, a segunda no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), vencendo em 20.6.2010, e a terceira no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil



reais), vencendo em 20.7.2010, devendo ser apresentado o respectivo comprovante de pagamento nos autos (recibo), devendo o proprietário Arlindo buscar o respectivo pagamento no escritório do procurador da segunda ré. O Município de São Bento do Sul cederá ao proprietário Arlindo um imóvel, nos termos do item D). No prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar desta data, o Sr. Arlindo desocupará o imóvel. F) Em relação aos proprietários de imóveis afetados pelo dano ora objeto da ação, que já ingressaram com a respectiva ação judicial, a composição será tentada nos respectivos autos. G) Os proprietários de imóveis afetados pelo dano ora objeto da ação não serão prejudicados no presente acordo, caso queiram ingressar com ação própria para proteção de seus direitos, com exceção do Sr. Arlindo, já beneficiado conforme item E).

Para o atendimento do **item "A"**, a ré BRANEU, em um primeiro momento, apresentou um projeto de recuperação inadequado ao fim pretendido (folhas 163-189), tanto que foi requerido pela FATMA algumas alterações nesse PRAD (folha 229).

Após a ré apresentou novo projeto de recuperação e alegou estar impossibilitada de executarem-no em virtude da ausência de análise desse projeto pela FATMA (folhas 246-350 e 439-440).

Nesse ponto, mister que seja oficiada a FATMA para que se manifeste sobre a aprovação ou não do novo PRAD apresentado.

Quanto ao **item "C"**, algumas considerações precisam ser feitas.

O acordo judicial foi firmado e homologado no dia 14 de maio de 2010 (folhas 155-156). Ao Município coube a obrigação de pagar a quantia certa, em 60 dias, de R\$ 15.000,00 e a BRANEU coube a obrigação de pagar a quantia certa, em 60 dias, no montante de R\$ 5.000,00.

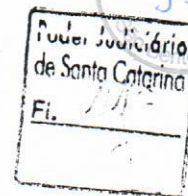
Há nos autos comprovação do pagamento dos valores tanto pela BRANEU (folha 445), como pelo Município de São Bento do Sul (folha 433).

No entanto, ao contrário da ré BRANEU, o Município efetuou o pagamento do valor em 9 de março de 2015 (quase quatro anos após o vencimento da obrigação), desprezando a correção monetária e os juros de mora, cuja incidência, embora não esteja positivada expressamente no acordo, decorre de disposição legal do Código Civil.

A doutrina é no sentido de que os juros de mora devem incidir ainda que



MINISTÉRIO PÚBLICO
Santa Catarina



não previstos pelas partes:

A respeito dos juros legais moratórios, enuncia o art. 406 do CC que mesmo não estando previsto pelas partes, serão devidos de acordo com a taxa que "estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional" (TARTUCE, Flávio. Manual de Direito Civil. 3 ed. São Paulo: Método, 2013, p. 407-408).

Portanto, revendo a manifestação da folha 437, necessário que o Município de São Bento do Sul seja intimado para complementação da quantia, a fim de que sobre o valor de R\$ 15.000,00 incida a correção monetária, bem como os juros da mora, cujo pagamento deve dar-se por meio de boleto a ser expedido pela 3ª Promotoria de Justiça.

No tocante ao **item "E"**, há nos autos provas de que a BRANEU pagou a quantia de R\$ 25.000,00 em favor do proprietário Arlindo Luy, parcelado em três vezes (folhas 441-443), bem como que o Município de São Bento do Sul cedeu um imóvel a esse proprietário (folhas 424-426).

3. Ante o exposto, o Ministério Público do Estado de Santa Catarina requer:

3.1 que seja novamente oficiada a FATMA para que esse Órgão manifeste-se sobre a aprovação ou não do novo PRAD apresentado;

3.2 a intimação do réu Município de São Bento do Sul para que complemente o valor de R\$ 15.000,00 referente ao item "C", de modo que a quantia observe os juros de mora e a correção monetária, cujo pagamento deve dar-se por meio de boleto a ser expedido pela 3ª Promotoria de Justiça.

São Bento do Sul, 5 de maio de 2015.

MARCIO GAI VEIGA
Promotor de Justiça



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca -São Bento do Sul
1ª Vara

Justiça Gratuita



Autos nº 0000660-25.2010.8.24.0058

Ação: Ação Civil Pública

Interessado e Autor: Sidnei Inácio e outros/

Réu: Município de São Bento do Sul e outros/

Visto hoje!

Oficie-se à FATMA, pela enésima vez, como pedido à f. 449, item 3.1. Aguarde-se 30 dias.
I-se o Município para recolher o valor indicado pelo autor Ministerial, f. 449, item 3.2, sob
pena de execução. Aguarde-se 30 dias.
Certificar.
Voltem.

São Bento do Sul, 22 de julho de 2015.

Romano José Enzweiler
Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de São Bento do Sul
1ª Vara



Autos nº 0000660-25.2010.8.24.0058

Ação: Ação Civil Pública/PROC

Autor e Interessado: Ministério Público do Estado de Santa Catarina e outros

Réu: Município de São Bento do Sul e outros

Vistos hoje!

Acolho a manifestação Ministerial em relação ao município – f. 471.

Logo, determino o imediato cumprimento da decisão de f. 456, parágrafo segundo, com comprovação nos autos em até 05 (cinco) dias, contados da intimação.

Oficie-se novamente à Fatma, como pedido, com cópia dos ofícios anteriores. Prazo: 30 (trinta) dias.

Por fim, cientifiquem-se as partes da petição f. 472 e seguintes. Prazo para manifestação: 15 (quinze) dias.

Intimem-se.

São Bento do Sul (SC), 11 de agosto de 2016.

Romano José Enzweiler
Juiz de Direito